

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 29/2010

de 17 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Pedro Nuno de Abreu e Melo Bártolo, como Embaixador de Portugal no Uzbequistão.

Assinado em 25 de Fevereiro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 11 de Março de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 50/2010

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Novembro de 2009, a República do Sudão depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo Referente ao Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional de Marcas, adoptado em Madrid em 27 de Junho de 1989.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 31/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 248, de 25 de Outubro de 1996, tendo depositado o seu instrumento de confirmação e ratificação em 20 de Dezembro de 1996, conforme o Aviso n.º 23/97, publicado na 1.ª série-A do *Diário da República*, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 11 de Março de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 51/2010

Por ordem superior se torna público que, em 13 de Novembro de 2008, o Governo da Polónia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Instituto Florestal Europeu, adoptada em Joensuu em 28 de Agosto de 2003.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 65/2006 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 120/2006, ambos publicados na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 234, de 6 de Dezembro de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de Janeiro de 2007, conforme o Aviso n.º 4/2007, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 28, de 8 de Fevereiro de 2007.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 11 de Março de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 52/2010

Por ordem superior se torna público que, em 10 de Dezembro de 2009, a Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista depositou o seu instrumento de adesão ao Acordo Relativo ao

Salvamento dos Astronautas, Regresso dos Astronautas e Restituição dos Objectos Lançados no Espaço Extra-Atmosférico, adoptado em Londres em 11 de Abril de 1968.

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 49 057, publicado na 1.ª série do *Diário do Governo*, n.º 137, de 12 de Junho de 1969, tendo depositado o seu instrumento de ratificação ao Acordo em 25 de Março de 1970, conforme aviso publicado na 1.ª série do *Diário do Governo*, n.º 132, de 6 de Junho de 1970.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 11 de Março de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 53/2010

Por ordem superior se torna público que, em 8 de Dezembro de 2006, a República da Croácia depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo Relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Exploração de Satélites, adoptado em Darmstad em 1 de Dezembro de 1986.

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/95 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 16/95, ambos publicados na 1.ª série-A do *Diário da República*, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 11 de Março de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 17/2010

de 17 de Março

Através do Decreto-Lei n.º 167/99, de 18 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2004, de 23 de Janeiro, e da Portaria n.º 381/2000, de 28 de Junho, alterada pela Portaria n.º 115/2003, de 31 de Janeiro, relativos aos equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar em território nacional sujeitos a certificação de segurança, procedeu-se à transposição para o direito interno da Directiva n.º 96/98/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, alterada pela Directiva n.º 98/85/CE, da Comissão, de 11 de Novembro, que estabeleceu as normas aplicáveis aos equipamentos marítimos, por força do disposto nas convenções internacionais sobre a matéria.

Posteriormente, as alterações às convenções internacionais e normas de ensaio aplicáveis determinaram a necessidade de alteração daquela directiva, concretizada através da Directiva n.º 2002/75/CE, da Comissão, de 2 de Setembro, e da Directiva n.º 2008/67/CE, da Comissão, de 30 de Junho, transpostas para a ordem jurídica interna, respectivamente pelo Decreto-Lei n.º 24/2004, de 23 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 15 de Janeiro.

A fim de ter em conta os desenvolvimentos registados a nível internacional verificados desde 30 de Junho de 2008 e ainda as normas de ensaio detalhadas adoptadas pela Organização Marítima Internacional e pelas organizações europeias de normalização, para diversos equipamentos marítimos, foi adoptada a Directiva n.º 2009/26/CE, da Comissão, de 6 de Abril, que veio alterar a Directiva n.º 96/98/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, através da inclusão de um novo anexo àquela directiva.

Considera-se, assim, que é possível, num esforço comunitário de uniformização, reduzir eficazmente os riscos de acidentes marítimos através do estabelecimento de normas e requisitos comuns de segurança que garantam a existência de níveis de segurança elevados nos equipamentos instalados a bordo dos navios e que as normas e métodos de ensaio podem influenciar fortemente os respectivos desempenhos, designadamente quanto a meios de salvação, protecção contra incêndios, navegação, radiocomunicações e prevenção da poluição marinha.

Importa, pois, proceder à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2009/26/CE, da Comissão, de 6 de Abril.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/26/CE, da Comissão, de 6 de Abril, que altera a Directiva n.º 96/98/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa aos equipamentos marítimos.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2004, de 23 de Janeiro

O anexo ao Decreto-Lei n.º 24/2004, de 23 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 15 de Janeiro, passa a ter a redacção constante do anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Disposição transitória

Os equipamentos assinalados como «novo item» na col. 1 do anexo A.1, ou transferidos do anexo A.2 para o anexo A.1, fabricados antes de 6 de Abril de 2010, de acordo com os procedimentos de homologação em vigor nos estados membros até a essa data, podem ser comercializados e instalados a bordo das embarcações até 6 de Abril de 2012.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Janeiro de 2010. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Filipe Marques Amado* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *António Augusto da Ascenção Mendonça*.

Promulgado em 3 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 6 de Março de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO A

Lista de acrónimos

A.1 — alteração 1 a documentos normativos não IMO.
A.2 — alteração 2 a documentos normativos não IMO.
AC — corrigenda a documentos normativos não IMO.
CAT — categoria do equipamento de radar, conforme definido na secção 1.3 da norma EN 62388 (2008).

Circ. — circular.

COLREG — Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar.

COMSAR — subcomité da IMO para as radiocomunicações e a busca e salvamento.

EN — norma europeia.

ETSI — Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações.

FSS — código internacional dos sistemas de protecção contra incêndios.

FTP — código internacional dos procedimentos para as provas de fogo.

HSC — código das embarcações de alta velocidade.

IBC — código internacional de construção e equipamento de navios de transporte de produtos químicos perigosos a granel.

ICAO — Organização da Aviação Civil Internacional.

IEC — Comissão Electrotécnica Internacional.

IMO — Organização Marítima Internacional.

ISO — Organização Internacional de Normalização.

ITU — União Internacional das Telecomunicações.

LSA — meios de salvação.

MARPOL — Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios.

MEPC — Comité para a Protecção do Meio Marinho (IMO).

MSC — Comité de Segurança Marítima (IMO).

NOx — óxidos de azoto.;

SOLAS — Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

SOx — óxidos de enxofre.

Reg. — regra.

Res. — resolução.

ANEXO A.1

Equipamentos para os quais já existem normas de ensaio pormenorizadas em instrumentos internacionais

Notas aplicáveis à totalidade do anexo A.1

a) Geral: para além das normas de ensaio especificamente mencionadas, figuram nas prescrições aplicáveis das convenções internacionais e nas resoluções e circulares pertinentes da IMO disposições cujo cumprimento deve ser verificado quando do exame do tipo (homologação) especificado nos módulos de avaliação da conformidade constantes do anexo B.

b) Col. 5: quando são mencionadas resoluções da IMO, apenas são aplicáveis as normas de ensaio constantes das partes pertinentes dos anexos das resoluções, excluindo as disposições das resoluções propriamente ditas.

c) Col. 5: as convenções internacionais e as normas de ensaio são aplicáveis na sua versão actualizada. A fim de possibilitar a identificação correcta das normas, os relatórios de ensaio e os certificados e declarações de conformidade devem especificar a norma de ensaio aplicada e a respectiva versão.

d) Col. 5: quando dois conjuntos de normas de ensaio estão separados por «ou», cada conjunto preenche todos os requisitos de ensaio necessários para satisfazer as normas de desempenho da IMO; assim, o ensaio segundo um único desses conjuntos de normas é suficiente para demonstrar a conformidade com as prescrições dos instrumentos internacionais aplicáveis. Quando se utilizam outros separadores (vírgula), são aplicáveis todas as referências enumeradas.

e) Col. 6: quando é indicado o módulo H, pretende-se designar o módulo H mais o certificado de controlo do projecto.

f) As prescrições do presente anexo não prejudicam as prescrições das convenções internacionais relativas ao transporte de equipamento.

1 — Meios de salvação

Notas aplicáveis à secção 1: Meios de salvação

Coluna 4: Aplica-se a circular IMO MSC/Circular 980, excepto quando substituída pelos instrumentos específicos referidos na coluna 4.

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/1.1	Bóias de salvação.	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/7, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, II, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.2	Sinal luminoso de auto-activação para bóias de salvação: Embarcações de sobrevivência e barcos salva-vidas, Bóias de salvação, Coletes de salvação.	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/7, Reg. III/22, Reg. III/26, Reg. III/32, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) II, IV, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70), ISO 24408 (2005).	B + D B + E B + F
A.1/1.3	Sinais fumígenos de auto-activação para bóias de salvação.	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/7, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, II, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.4	Coletes de salvação	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/7, Reg. III/22, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, II, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, IMO MSC/Circ.922.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.5	Fatos de imersão e fatos de protecção contra as intempéries não classificados como coletes de salvação: Com ou sem isolamento.	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/7 Reg. III/22 Reg. III/32 Reg. III/34 IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8 IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, II IMO Res. MSC.97(73)-Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.6	Fatos de imersão e fatos de protecção contra as intempéries classificados como coletes de salvação: Com ou sem isolamento.	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/7 Reg. III/22 Reg. III/32 Reg. III/34 IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8 IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, II IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.7	Fatos de imersão hipotérmicos e ajudas térmicas.	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/22, Reg. III/32, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, II, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/1.8	Sinais de pára-quedas (pirotécnicos)	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/6, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, III, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.9	Fachos de mão (pirotécnicos)	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, III, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.10	Sinais fumígenos flutuantes de auto-activação (pirotécnicos).	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, III.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.11	Aparelhos lança-cabos	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/18, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, VII, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.12	Embarcações de sobrevivência (jandagadas pneumáticas).	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/13, Reg. III/21, Reg. III/26, Reg. III/31, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, IMO MSC/Circ.811.	IMO Res. MSC.81(70), ISO 15738 (2002).	B + D B + E B + F
A.1/1.13	Embarcações de sobrevivência (jandagadas rígidas).	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/21, Reg. III/26, Reg. III/31, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, IMO MSC/Circ.811.	IMO Res. MSC.81(70), IMO MSC/Circ.1006.	B + D B + E B + F
A.1/1.14	Embarcações de sobrevivência (jandagadas auto-endireitantes).	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/26, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, IMO MSC/Circ.809 incl. Add.1, IMO MSC/Circ.811.	IMO Res. MSC.81(70), IMO MSC/Circ.809 incl. Add.1, IMO MSC/Circ.1006, ISO 15738 (2002)	B + D B + E B + F
A.1/1.15	Embarcações de sobrevivência (jandagadas pneumáticas reversíveis com cobertura).	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/26, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Anexo 10, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Anexo 11, IMO MSC/Circ.809 incl. Add.1, IMO MSC/Circ.811.	IMO Res. MSC.81(70), IMO MSC/Circ.809 incl. Add.1, IMO MSC/Circ.1006, ISO 15738 (2002)	B + D B + E B + F

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/1.16	Libertadores automáticos de jangadas salva-vidas (unidades de libertação hidrostática).	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/13, Reg. III/26, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, IMO MSC/Circ.811.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.17	Embarcações salva-vidas	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/21, Reg. III/31, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70), IMO MSC/Circ.1006.	B + D B + F G
A.1/1.18	Embarcações de socorro rígidas . . .	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/21, Reg. III/31, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, V, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70), IMO MSC/Circ.1006.	B + D B + F G
A.1/1.19	Embarcações de socorro pneumáticas	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/21, Reg. III/31, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, V, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70), ISO 15372 (2000).	B + D B + F G
A.1/1.20	Embarcações de socorro rápidas . . .	Reg. III/4.	Reg. III/26, Reg. III/34, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, V, IMO MSC/Circ.809 incl. Add.1, IMO MSC/Circ.1016, IMO MSC/Circ.1094.	IMO Res. MSC.81(70), IMO MSC/Circ.1006, ISO 15372 (2000).	B + D B + F G
A.1/1.21	Dispositivos de arriar com cabos (turcos)	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/23, Reg. III/33, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, VI, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F G
A.1/1.22	Dispositivos de libertação hidrostática para embarcações de sobrevivência.	Transferido para A.2/1.3			
A.1/1.23	Dispositivos de arriar embarcações salva-vidas por queda livre.	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/16, Reg. III/23, Reg. III/33, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, VI, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/1.24	Dispositivos de arriar jangadas salva-vidas (turcos).	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/12, Reg. III/16, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, VI, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F G
A.1/1.25	Dispositivos de arriar embarcações de socorro rápidas (turcos).	Reg. III/4.	Reg. III/26, Reg. III/34, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, VI, IMO MSC/Circ.809 incl. Add.1.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F G
A.1/1.26	Dispositivos de colocação na água de: Embarcações e jangadas salva-vidas. Embarcações de socorro por cabo ou cabos.	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/16, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, VI, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.27	Sistemas de evacuação para o mar (MES) — desembarque por rampa de escorregamento.	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/15, Reg. III/26, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, VI, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70), ISO 15738 (2002)	B + F G
A.1/1.28	Meios de salvamento (desembarque por rampa de escorregamento).	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/26, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, VI, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70), IMO MSC/Circ.810, ISO 15738 (2002).	B + D B + F
A.1/1.29 Ex A.2/1.4	Escadas de embarque.	Reg. III/4, Reg. III/11, Reg. X/3.	Reg. III/11, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	IMO Res. MSC.81(70), ISO 5489 (2008).	B + D B + F
A.1/1.30	Materiais retrorrefletores	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. A.658(16).	B + D B + E B + F
A.1/1.31	Instalação radiotelefónica VHF para embarcações de sobrevivência.	Transferido para A.1/5.17 e A.1/5.18			
A.1/1.32	Respondedor de radar de localização de sinistros 9 GHz (SART).	Transferido para A.1/4.18			
A.1/1.33	Reflector de radar para embarcações salva-vidas e embarcações de socorro.	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, V, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, IMO Res. MSC.164(78).	EN ISO 8729 (1998).	B + D B + E B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/1.34	Agulha magnética para embarcações salva-vidas e embarcações de socorro.	Transferido para A.1/4.23			
A.1/1.35	Equipamento portátil de extinção de incêndios para embarcações salva-vidas e embarcações de socorro.	Transferido para A.1/3.38			
A.1/1.36	Aparelho de propulsão para embarcações salva-vidas / embarcações de socorro.	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) IV, V.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.37	Aparelho de propulsão fora-de-bordo para embarcações de socorro.	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) V.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.38	Projector para embarcações salva-vidas e embarcações de socorro.	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, V, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70).	B + D B + E B + F
A.1/1.39	Jangadas salva-vidas reversíveis abertas.	Reg. III/4, Reg. X/3.	IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, Anexo 10, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, Anexo 11.	IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) Anexo 10, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) Anexo 11, ISO 15738 (2002)	B + D B + F
A.1/1.40	Escada mecânica de piloto	Transferido para A.1/4.48			
A.1/1.41	Guinchos para embarcações de sobrevivência e embarcações de socorro.	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/16, Reg. III/17, Reg. III/23, Reg. III/24, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, VI, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	IMO Res. MSC.81(70).	
A.1/1.42	Escada de piloto	Transferido para A.1/4.49			

2 — Prevenção da poluição marinha

Item n.º	Designação	Regras MARPOL 73/78, quando se exige «homologação»	Regras MARPOL 73/78 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/2.1	Equipamento de filtragem de hidrocarbonetos (para um efluente com teor de hidrocarbonetos não superior a 15 ppm).	Anexo I, reg. 14.	Anexo I, reg. 14.	IMO Res. MEPC.107(49).	B + D B + E B + F
A.1/2.2	Detectores da interface hidrocarbonetos/água.	Anexo I, reg. 32.	Anexo I, reg. 32.	IMO Res. MEPC.5(XIII).	B + D B + E B + F
A.1/2.3	Aparelhos de medida do teor de hidrocarbonetos.	Anexo I, reg. 14.	Anexo I, reg. 14.	IMO Res. MEPC.107(49).	B + D B + E B + F
A.1/2.4	Unidades para acoplar ao equipamento separador hidrocarbonetos/água existente (para um efluente com teor de hidrocarbonetos não superior a 15 ppm).	Deixado deliberadamente em branco			

Item n.º	Designação	Regras MARPOL 73/78, quando se exige «homologação»	Regras MARPOL 73/78 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/2.5	Equipamento monitor da descarga de hidrocarbonetos para petroleiros.	Anexo I, reg. 31.	Anexo I, reg. 31.	IMO Res. MEPC.108(49).	B + D B + E B + F
A.1/2.6	Instalações de tratamento de esgotos sanitários.	Anexo IV, reg. 9.	Anexo IV, reg. 9.	IMO Res. MEPC.2(VI).	B + D B + E B + F
A.1/2.7	Incineradores de bordo	Anexo VI, reg. 16.	Anexo VI, reg. 16.	IMO Res. MEPC.76(40).	B + D B + E B + F G
A.1/2.8 Ex A.2/2.1	Dispositivos de bordo de monitorização e registo de NOx	Anexo VI, reg. 13, CódigotécnicoNOx.	Anexo VI, reg. 13, Código técnico NOx.	IMO Res. MEPC.103(49).	B + D B + E B + F G
A.1/2.9 Ex A.2/2.4	Outros métodos tecnológicos para limitar as emissões de SOx	Anexo VI, reg. 14.	Anexo VI, reg. 14.	IMO Res. MEPC.170(57).	B + D B + E B + F G

3 — Equipamento de protecção contra incêndios

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/3.1	Revestimentos primários de pavimentos.	Reg. II-2/4, Reg. II-2/6, Reg. X/3.	Reg. II-2/4, Reg. II-2/6, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP), partes 2 e 6 do Anexo 1 e Anexo 2, IMO MSC/Circ.1120.	B + D
A.1/3.2	Extintores portáteis	Reg. II-2/10, Reg. X/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 4.	Reg. II-2/4, Reg. II-2/10, Reg. II-2/19, Reg. II-2/20, IMO Res. A.951(23), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS)4, IMO MSC/Circ.1239, IMO MSC/Circ.1275.	EN 3-10 (2009), EN 3-7 (2004), incl. A.1 (2007), EN 3-8 (2006), incl. AC (2007), EN 3-9 (2006), incl. AC (2007) .	B + D B + E B + F
A.1/3.3	Equipamento de bombeiro: fato protector.	Reg. II-2/10, Reg. X/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 3.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS)3.	EN 469 (2005), incl. A1 (2006) e AC (2006), EN ISO 11612 (2008), EN 1486 (2007). ou ISO 15538 (2001).	B + D B + E B + F
A.1/3.4	Equipamento de bombeiro: botas . . .	Reg. II-2/10, Reg. X/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 3.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS)3.	EN ISO 20344 (2004), incl. A1 (2007) e AC (2005), EN ISO 20345 (2004), incl. A1 (2007) e AC (2007).	B + D B + E B + F
A.1/3.5	Equipamento de bombeiro: luvas	Reg. II-2/10, Reg. X/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 3.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS)3.	EN 659 (2003), incl. A1 (2008).	B + D B + E B + F

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/3.6	Equipamento de bombeiro: capacete	Reg. II-2/10, Reg. X/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 3.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 3.	EN 443 (2008).	B + D B + E B + F
A.1/3.7	Aparelhos respiratórios autónomos a ar comprimido. Nota: No caso de acidentes envolvendo mercadorias perigosas, exige-se máscara pressurizada	Reg. II-2/10, Reg. X/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 3.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 3.	EN 136 (1998), incl. AC (1999) e AC (2003), EN 137 (2006).	B + D B + E B + F
A.1/3.8	Aparelhos respiratórios a ar comprimido.	Reg. X/3, Nota: Este item não figura nas regras do novo capítulo II-2 [IMO Res. MSC.99(73)] nem no Código FSS [IMO Res. MSC.98(73)]	IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	EN 14593-1 (2005), EN 14593-2 (2005), EN 14594 (2005).	B + D B + E B + F
A.1/3.9	Componentes de instalações de pulverizadores (<i>sprinklers</i>) para espaços de alojamento, espaços de serviço e postos de segurança equivalentes aos referidos na regra II-2/12 SOLAS 74 (unicamente agulhetas e seu funcionamento).	Reg. II-2/7, Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 8.	Reg. II-2/7, Reg. II-2/9, Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 8.	IMO Res. A.800(19).	B + D B + E B + F G
A.1/3.10 Ex 2/3.11	Agulhetas para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão para espaços de máquinas e casa das bombas de carga.	Reg. II-2/10, Reg. X/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 7.	Reg. II-2/10, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 7.	IMO MSC/Circ.1165.	B + D B + E B + F G
A.1/3.11	Divisórias das classes «A» e «B», resistência ao fogo: a) Divisórias da classe «A»; b) Divisórias da classe «B».	Classe «A»: Reg. II-2/3.2. Classe «B»: Reg. II-2/3.4.	Reg. II-2/9, Classe «A»: Reg. II-2/3.2. Classe «B»: Reg. II-2/3.4.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP), parte 3 do Anexo 1 e Anexo 2, IMO MSC/Circ.1120.	B + D B + E B + F
A.1/3.12	Dispositivos para impedir a passagem de chamas para os tanques de carga dos navios-tanque.	Reg. II-2/4, Reg. II-2/16.	Reg. II-2/4, Reg. II-2/16.	EN 12874 (2001), ISO 15364 (2007), IMO MSC/Circ.677, IMO MSC/Circ.1009.	B + F
A.1/3.13	Materiais incombustíveis	Reg. II-2/3, Reg. X/3.	Reg. II-2/3, Reg. II-2/5, Reg. II-2/9, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP), parte 1 do Anexo 1, IMO MSC/Circ.1120.	B + D B + E B + F
A.1/3.14	Materiais que não o aço para encanamentos que atravessem divisórias das classes «A» ou «B».	Item incluído em A.1/3.26 e A.1/3.27			
A.1/3.15	Materiais que não o aço para encanamentos adutores de hidrocarbonetos ou fuelóleo: a) Encanamentos e acessórios; b) Válvulas; c) Conjuntos de encanamentos flexíveis.	Reg. II-2/4, Reg. X/3.	Reg. II-2/4, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, 10, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, 10, IMO MSC/Circ.1120.	IMO Res. A.753(18), ISO 15540 (2001), EN ISO 15541 (2001).	B + D B + E B + F

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/3.16	Portas corta-fogo	Reg. II-2/9.	Reg. II-2/9.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) parte 3 do Anexo 1, IMO MSC/Circ.1120, IMO MSC.1/Circ.1273.	B + D B + E B + F G
A.1/3.17	Componentes de sistemas de comando das portas corta-fogo. Nota: A utilização da expressão «componentes de sistemas» na coluna 2 significa que um componente isolado, um grupo de componentes ou todo o sistema deve ser ensaiado para verificar o cumprimento das prescrições internacionais.	Reg. II-2/9, Reg. X/3.	Reg. II-2/9, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) parte 4 do Anexo 1.	B + D B + E B + F
A.1/3.18	Materiais de superfície e revestimentos de pisos com características de fraca propagação da chama: a) Revestimentos decorativos; b) Revestimentos com tintas; c) Revestimentos de pisos; d) Isolamentos de encanamentos; e) Materiais adesivos utilizados na construção de divisórias das classes «A» e «B»; f) condutas em materiais combustíveis.	Reg. II-2/3, Reg. II-2/5, Reg. II-2/6, Reg. II-2/9, Reg. X/3.	Reg. II-2/3, Reg. II-2/5, Reg. II-2/6, Reg. II-2/9, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO MSC/Circ.1120.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) partes 2 e 5 do Anexo 1 e Anexo 2, IMO MSC/Circ.1120, EN ISO 1716 (2002). Nota: Quando for exigido para o material de superfície um determinado poder calorífico máximo, este deve ser medido conforme previsto na EN ISO 1716.	B + D B + E B + F
A.1/3.19	Reposteiros, cortinas e outros têxteis e telas suspensos.	Reg. II-2/3, Reg. II-2/9, Reg. X/3.	Reg. II-2/3, Reg. II-2/9, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) parte 7 do Anexo 1, IMO MSC/Circ.1120.	B + D B + E B + F
A.1/3.20	Mobiliário estofado	Reg. II-2/3, Reg. II-2/5, Reg. II-2/9, Reg. X/3.	Reg. II-2/3, Reg. II-2/5, Reg. II-2/9, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) parte 8 do Anexo 1, IMO MSC/Circ.1120.	B + D B + E B + F
A.1/3.21	Roupa de cama, colchões, etc.	Reg. II-2/3, Reg. II-2/9, Reg. X/3.	Reg. II-2/3, Reg. II-2/9, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) parte 9 do Anexo 1, IMO MSC/Circ.1120.	B + D B + E B + F
A.1/3.22	Válvulas de borboleta contra incêndios.	Reg. II-2/9.	Reg. II-2/9.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) parte 3 do Anexo 1, IMO MSC/Circ.1120.	B + D B + E B + F
A.1/3.23	Condutas em materiais incombustíveis que atravessem divisórias da classe «A».	Transferido para A.1/3.26			
A.1/3.24	Passagens de cabos eléctricos em divisórias da classe «A».	Transferido para A.1/3.26			
A.1/3.25	Janelas e vigias anti-fogo das classes «A» e «B».	Reg. II-2/9.	Reg. II-2/9, IMO MSC/Circ.847, IMO MSC/Circ.1120.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) parte 3 do Anexo 1, IMO MSC/Circ.1120, IMO MSC.1/Circ.1203.	B + D B + E B + F
A.1/3.26	Perfurações em divisórias da classe «A» para passagem de cabos eléctricos, encanamentos, troncos, condutas, etc.	Reg. II-2/9.	Reg. II-2/9, IMO MSC.1/Circ.1276.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) parte 3 do Anexo 1, IMO MSC/Circ.1120.	B + D B + E B + F

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/3.27	Perfurações em divisórias da classe «B» para passagem de cabos eléctricos, encaamentos, troncos, condutas, etc.	Reg. II-2/9.	Reg. II-2/9.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) parte 3 do Anexo 1, IMO MSC/Circ.1120.	B + D B + E B + F
A.1/3.28	Instalações de pulverizadores (sprinklers) (unicamente cabeças aspersoras).	Reg. II-2/7, Reg. II-2/10.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS)8.	ISO 6182-1 (2004), ou EN 12259-1 (1999) incl. A1 (2001), A2 (2004) e A3 (2006).	B + D B + E B + F
A.1/3.29	Mangueiras de incêndio	Reg. II-2/10, Reg. X/3.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	EN 14540 (2004) incl. A.1 (2007).	B + D B + E B + F
A.1/3.30	Equipamento portátil de análise do oxigénio e de detecção de gases.	Reg. II-2/4, Reg. VI/3.	Reg. II-2/4, Reg. VI/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS)15.	EN 60945 (2002), IEC 60092-504 (2001), IEC 60533 (1999), e, consoante aplicável a: <i>a)</i> Categoria 1: (zonas seguras): EN 50104 (2002) incl. A.1(2004)Oxigénio, EN 60079-29-1 (2007). <i>b)</i> Categoria 2: (atmosfera explosivas): EN 50104 (2002) incl. A.1(2004)Oxigénio, EN 60079-29-1 (2007), EN 60079-0 (2004), EN 60079-1 (2007), EN 60079-10 (2003), EN 60079-11 (2007), EN 60079-15 (2005), EN 60079-26 (2007).	B + D B + E B + F
A.1/3.31	Agulhetas para instalações fixas de pulverizadores (<i>sprinklers</i>) para embarcações de alta velocidade (HSC).	Reg. X/3.	IMO MSC/Circ.912, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	IMO Res. MSC.44(65).	B + D B + E B + F G
A.1/3.32	Materiais ignífugos (excepto para mobiliário) para embarcações de alta velocidade.	Reg. X/3.	IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) parte 10 do Anexo 1.	B + D B + E B + F
A.1/3.33	Materiais ignífugos para mobiliário de embarcações de alta velocidade.	Reg. X/3.	IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) parte 10 do Anexo 1.	B + D B + E B + F
A.1/3.34	Divisórias resistentes ao fogo para embarcações de alta velocidade.	Reg. X/3.	IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) parte 11 do Anexo 1.	B + D B + E B + F
A.1/3.35	Portas corta-fogo de embarcações de alta velocidade.	Reg. X/3.	IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) parte 11 do Anexo 1.	B + D B + E B + F
A.1/3.36	Válvulas de borboleta contra incêndios em embarcações de alta velocidade.	Reg. X/3.	IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO MSC/Circ.1120.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) parte 11 do Anexo 1.	B + D B + E B + F

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/3.37	Perfurações em divisórias resistentes ao fogo para passagem de cabos eléctricos, encanamentos, condutas, troncos, etc, em embarcações de alta velocidade.	Reg. X/3.	IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) parte 11 do Anexo 1.	B + D B + E B + F
A.1/3.38	Equipamento portátil de extinção de incêndios para embarcações salvas e embarcações de socorro.	Reg. III/4, Reg. X/3.	Reg. III/34, IMO Res. A.951(23), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, V, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.	EN 3-10 (2009) EN3-7(2004)incl.A1(2007), EN 3-8 (2006) incl. AC (2007).	B + D B + E B + F
A.1/3.39	Agulhetas para instalações equivalentes de extinção de incêndios com água para espaços de máquina da categoria «A» e casa das bombas de carga.	Reg. II-2/10, Reg. X/3.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 7.	IMO MSC/Circ.1165.	B + D B + E B + F
A.1/3.40	Sistemas de iluminação a baixa altura (apenas componentes).	Reg. II-2/13, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 11.	Reg. II-2/13, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 11.	IMO Res. A.752(18). ou ISO 15370 (2001).	B + D B + E B + F G
A.1/3.41	Aparelhos respiratórios para evacuação de emergência (EEBD).	Reg. II-2/13.	Reg. II-2/13, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 3, IMO MSC/Circ.849.	EN 402 (2003), EN 1146 (2005), EN 13794 (2002), ISO 23269-1 (2008).	B + D B + E B + F
A.1/3.42	Componentes de sistemas de gases inertes.	Reg. II-2/4.	Reg. II-2/4, IMO Res. A.567(14), IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 15, IMO MSC/Circ.353, IMO MSC/Circ.387, IMO MSC/Circ.485, IMO MSC/Circ.731, IMO MSC/Circ.1120.	IMO MSC/Circ.353, IMO MSC/Circ.387, IMO MSC/Circ.450 rev.1, IMO MSC/Circ.485, IMO MSC/Circ.731,	B + D B + E B + F G
A.1/3.43	Agulhetas para sistemas de extinção de fogos em fritadeiras (tipo automático ou manual).	Reg. II-2/1, Reg. II-2/10, Reg. X/3.	Reg. II-2/1, Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	ISO 15371 (2009).	B + D B + E B + F G
A.1/3.44	Equipamento de bombeiro: Cabo de segurança.	Reg. II-2/10, Reg. X/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 3.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 3.	IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) parte 1 do Anexo 1, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 3.	B + D B + E B + F
A.1/3.45	Componentes de instalações fixas equivalentes de extinção de incêndios com gás (agente extintor, válvulas de compressão e agulhetas) para espaços de máquinas e casa das bombas de carga.	Reg. II-2/10, Reg. X/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 5.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 5, IMO MSC/Circ.848.	IMO MSC/Circ.848, IMO MSC.1/Circ.1267.	B + D B + E B + F
A.1/3.46	Instalações fixas equivalentes de extinção de incêndios com gás para espaços de máquinas (sistemas de aerossóis).	Reg. II-2/10, Reg. X/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 5.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 5.	IMO MSC.1/Circ.1270.	B + D B + E B + F
A.1/3.47	Concentrado para instalações fixas de extinção de incêndios com espuma de alta expansão para espaços de máquinas e casa das bombas de carga.	Reg. II-2/10.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 6, IMO MSC.1/Circ.1239.	IMO MSC/Circ.670.	B + D B + E B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
	Nota: A instalação fixa de extinção de incêndios com espuma de alta expansão (gerador clássico ou influxo de ar) para espaços de máquinas e casa das bombas de carga deve ainda ser ensaiada com o concentrado aprovado, a contento do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.				
A.1/3.48	Componentes de instalações fixas de extinção de incêndios com espuma de alta expansão local, para utilização em espaços de máquinas da categoria «A». (Aguilhetas e ensaios de funcionamento).	Reg. II-2/10, Reg. X/3.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	IMO MSC/Circ.913, IMO MSC.1/Circ.1276.	B + D B + E B + F
A.1/3.49 Ex A.2/3.2	Aguilhetas para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão para espaços de categoria especial, espaços de carga ro-ro, espaços ro-ro e espaços para veículos.	Reg. II-2/19, Reg. II-2/20, Reg. X/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 7.	Reg. II-2/19, Reg. II-2/20, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 7.	IMO MSC.1/Circ.1272.	B + D B + E B + F
A.1/3.50	Roupa protectora resistente ao ataque químico.	Transferido para A.2/3.9			
A.1/3.51	Componentes de instalações fixas de detecção e alarme de incêndios para postos de segurança, espaços de serviço, espaços de alojamento, varandas de camarotes e espaços de máquinas atendidos ou desatendidos.	Reg. II-2/7, Reg. X/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 9.	Reg. II-2/7.2.2, Reg. II-2/7.4, Reg. II-2/7.4.1, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 9, IMO MSC.1/Circ.1242.	Equipamento de controlo e indicação. Instalações eléctricas em navios: EN 54-2 (1997) incl. AC (1999) e A1 (2006). Equipamento de fornecimento de electricidade: EN 54-4 (1997) incl. AC (1999), A1 (2002) e A2 (2006). Detectores de calor — detectores pontuais: EN 54-5 (2000) incl. A1 (2002). Detectores de fumo — detectores pontuais de luz difundida, luz transmitida ou ionização: EN 54-7 (2000) incl. A1 (2002) e A2 (2006). Detectores de chamas — detectores pontuais: EN 54-10 (2002) incl. A1 (2005). Pontos de chamada de comando manual: EN 54-11 (2001) incl. A1 (2005). e, se aplicável, instalações eléctricas e electrónicas em navios: IEC 60092-504 (2001), IEC 60533 (1999).	B + D B + E B + F
A.1/3.52	Extintores não-portáteis amovíveis	Reg. II-2/10, Reg. X/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 4.	Reg. II-2/4, Reg. II-2/10, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 4.	EN 1866-1 (2007). ou ISO 11601 (2008).	B + D B + E B + F

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/3.53	Dispositivos de alarme	Reg. II-2/7, Reg. X/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 9.	Reg. II-2/7, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS)9.	Sirenes (sounders) EN 54-3 (2001) incl. A1 (2002) e A2 (2006), IEC 60092-504 (2001), IEC 60533 (1999).	B + D B + E B + F
A.1/3.54	Equipamento fixo de análise do oxigénio e de detecção de gases.	Reg. II-2/4, Reg. VI/3.	Reg. II-2/4, Reg. VI/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS)15.	EN 60945 (2002), IEC 60092-504 (2001), IEC 60533 (1999), e, consoante aplicável a: a) categoria 4: (zonas seguras) EN 50104 (2002) incl. A.1 (2004) Oxigénio. b) categoria 3: (atmosfera explosivas) EN 50104 (2002) incl. A.1 (2004) Oxigénio, EN 60079-29-1 (2007).	B + D B + E B + F
A.1/3.55 Ex A.2/3.4	Agulhetas de efeito duplo (aspersão/jacto).	Reg. II-2/10, Reg. X/3.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	EN 15182-1 (2007) incl A1 (2009) EN 15182-3 (2007) incl A1 (2009)	B + D B + E B + F
A.1/3.56 Ex A.2/3.14	Mangueiras de incêndio (tipo carretel).	Reg. II-2/10, Reg. X/3.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	EN 671-1 (2001) incl AC (2002).	B + D B + E B + F
A.1/3.57 Ex A.2/3.28	Componentes de instalações de extinção de incêndios com espuma de média expansão — instalações de espuma fixas no convés para navios-tanque.	Reg. II-2/10.	Reg. II-2/10.8.1, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 14, IMO MSC.1/Circ.1239, IMO MSC.1/Circ.1276.	IMO MSC/Circ.798.	B + D B + E B + F
A.1/3.58 Ex A.2/3.29	Componentes de instalações de extinção de incêndios com espuma de baixa expansão para protecção dos espaços de máquinas e do convés de navios-tanque.	Reg. II-2/10.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 6, 14, IMO MSC.1/Circ.1239, IMO MSC.1/Circ.1276.	IMO MSC/Circ.582 incl corrigenda 1.	B + D B + E B + F
A.1/3.59 Ex A.2/3.30	Espuma de expansão para instalações fixas de extinção de incêndios para navios-tanque químicos.	IMO Res. MSC.4(48)-(Código IBC).	IMO Res. MSC.4(48)-(Código IBC).	IMO MSC/Circ.553, IMO MSC/Circ.582, IMO MSC/Circ.799.	B + D B + E B + F G
A.1/3.60 (novo item)	Agulhetas para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada em varandas de camarotes.	Reg. II-2/10.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS)7.	IMO MSC.1/Circ.1268.	B + D B + E B + F
A.1/3.61 (novo item)	Instalação de espuma de alta expansão por influxo de ar para protecção de espaços de máquinas e casa das bombas de carga.	Reg. II-2/10.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS)6.	IMO MSC.1/Circ.1271.	B + D B + E B + F

4 — Equipamento de navegação

Notas aplicáveis à secção 4: Equipamento de navegação

Coluna 5: Quando é feita referência à série EN 61162 ou IEC 61162, devem ter-se em conta as características do item em questão para determinar que norma da série referida é aplicável.

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/4.1	Agulha magnética	Reg. V/18.	Reg. V/19, IMO Res. A.382(X), IMO Res. A.694(17).	ISO 1069 (1973), ISO 25862 (2009), EN 60945 (2002). ou, ISO 1069 (1973), ISO 25862 (2009), IEC 60945 (2002).	B + D B + E B + F G
A.1/4.2	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método magnético).	Reg. V/18, Reg. V/19, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.116(73).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, ISO 22090-2 (2004) incl. corrigenda 2005. ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, ISO 22090-2 (2004) incl. corrigenda 2005.	B + D B + E B + F G
A.1/4.3	Girobússola	Reg. V/18.	Reg. V/19, IMO Res. A.424(XI), IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.191(79).	EN ISO 8728 (1998), EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 62288 (2008). ou ISO 8728 (1997), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G
A.1/4.4	Instalação de radar	Transferido para A.1/4.34, A.1/4.35 e A.1/4.36			
A.1/4.5	Registador automático das indicações do radar (ARPA).	Transferido para A.1/4.34			
A.1/4.6	Sonda acústica	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.224(VII), IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.74(69) Anexo 4, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.191(79).	EN ISO 9875 (2001), EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 62288 (2008). ou ISO 9875 (2000), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G
A.1/4.7	Odómetro	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.824(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.96(72), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.191(79).	EN 60945 (2002), EN 61023 (2007), Série EN 61162, EN 62288 (2008). ou IEC 60945 (2002), IEC 61023 (2007), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G
A.1/4.8	Indicador do ângulo do leme, das rpm e do passo do hélice.	Transferido para A.1/4.20, A.1/4.21 e A.1/4.22			
A.1/4.9 Ex A.2/4.26	Indicador da velocidade angular . . .	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.526(13), IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.191(79).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, ISO 20672 (2007), EN 62288 (2008). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, ISO 20672 (2007), IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G
A.1/4.10	Radio-goniómetro	Deixado deliberadamente em branco			
A.1/4.11	Equipamento Lorán-C	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.818(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.191(79).	EN 60945 (2002), EN 61075 (1993), Série EN 61162, EN 62288 (2008). ou IEC 60945 (2002), IEC 61075 (1991), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/4.12	Equipamento Chayka	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.818(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.191(79).	EN 60945 (2002), EN 61075 (1993), Série EN 61162, EN 62288 (2008). ou IEC 60945 (2002), IEC 61075 (1991), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G
A.1/4.13	Sistema de navegação Decca	Deixado deliberadamente em branco			
A.1/4.14	Equipamento GPS	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000), IMO Res. MSC.112(73), IMO Res. MSC.191(79).	EN 60945 (2002), EN 61108-1 (2003), Série EN 61162, EN 62288 (2008). ou IEC 60945 (2002), IEC 61108-1 (2003), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G
A.1/4.15	Equipamento GLONASS	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.113(73), IMO Res. MSC.191(79).	EN 60945 (2002), EN 61108-2 (1998), Série EN 61162, EN 62288 (2008). ou IEC 60945 (2002), IEC 61108-2 (1998), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G
A.1/4.16	Sistema de controlo do rumo (HCS)	Reg. V/18.	Reg. V/19, IMO Res. A.342(IX), IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.64(67) Anexo 3, IMO Res. MSC.191(79).	EN ISO 11674 (2001), EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 62288 (2008). ou ISO 11674 (2006), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G
A.1/4.17	Escada mecânica de piloto	Transferido para A.1/1.40			
A.1/4.18	Respondedor de radar de localização de sinistros 9 GHz (SART).	Reg. III/4, Reg. IV/14, Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. III/6, Reg. IV/7, IMO Res. A.530(13), IMO Res. A.802(19), IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, 14, ITU-R M.628-3 (11/93).	EN 60945 (2002), EN 61097-1 (2007). ou IEC 60945 (2002), IEC 61097-1 (2007).	B + D B + E B + F G
A.1/4.19	Instalação de radar para embarcações de alta velocidade.	Transferido para A.1/4.37			
A.1/4.20 Ex A.2/4.27	Indicador do ângulo do leme	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.526(13), IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.191(79).	EN 60945 (2002), ISO 20673 (2007), EN 62288 (2008). ou IEC 60945 (2002), ISO 20673 (2007), IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G
A.1/4.21 Ex A.2/4.28	Indicador das rotações do hélice	Reg. V/18.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.191(79).	EN 60945 (2002), ISO 22554 (2007), EN 62288 (2008). ou IEC 60945 (2002), ISO 22554 (2007), IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/4.22 Ex A.2/4.29	Indicador do passo do hélice	Reg. V/18.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.191(79).	EN 60945 (2002), ISO 22555 (2007), EN 62288 (2008). ou IEC 60945 (2002), ISO 22555 (2007), IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G
A.1/4.23	Agulha para embarcações salva-vidas e embarcações de socorro	Reg. III/4, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. III/34, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) IV, V, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, 13.	ISO 25862 (2009)..	B + D B + E B + F G
A.1/4.24	ARPA para embarcações de alta velocidade.	Transferido para A.1/4.37			
A.1/4.25	ATA (Automatic Tracking Aid)	Transferido para A.1/4.35			
A.1/4.26	ATA para embarcações de alta velocidade.	Transferido para A.1/4.38			
A.1/4.27	EPA (Electronic Plotting Aid)	Transferido para A.1/4.36			
A.1/4.28	Sistema de ponte integrado	Transferido para A.2/4.30			
A.1/4.29	Sistemas de registo dos dados de viagem (VDR).	Reg. V/18, Reg. V/20, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/20, IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.861(20), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.214(81), IMO Res. MSC.191(79).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 61996-1 (2008), EN 62288 (2008). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 61996-1 (2007), IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G
A.1/4.30	Sistema de informação e apresentação de cartas náuticas electrónicas (ECDIS) com sistema de reserva e RCDS (<i>raster chart display system</i>).	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.817(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.64(67), IMO Res. MSC.86(70), Res. IMO MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.191(79), IMO Res. MSC.232(82). [Aplicável ao sistema de reserva e ao RCDS apenas se o ECDIS dispuser destas funcionalidades. O certificado do módulo B deve indicar se estas opções foram ensaiadas].	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 61174 (2008), EN 62288 (2008). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 61174 (2008), IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G
A.1/4.31	Girobússola para embarcações de alta velocidade.	Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.821(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.191(79).	ISO 16328 (2001), EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 62288 (2008). ou ISO 16328 (2001), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G
A.1/4.32	Sistema de identificação automática universal (AIS).	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.74(69), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.191(79), ITU-R M.1371-3 (2007).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 61993-2 (2002), EN 62288 (2008). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 61993-2 (2002), IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
			Nota: O Anexo 3 do ITU-R M.1371-3 (2007) aplicar-se-á apenas em conformidade com as prescrições da IMO Res. MSC.74(69)		
A.1/4.33	Sistema de controlo da rota (para velocidades entre a velocidade mínima de manobra do navio e 30 nós).	Reg. V/18.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.74(69).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 62065 (2002). ou IEC 60945:2002, Série IEC 61162, IEC 62065 (2002).	B + D B + E B + F G
A.1/4.34	Instalação de radar CAT 1	Reg. V/18.	Reg. V/19, IMO Res. A.278(VIII), IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.823(19), IMO Res. MSC.191(79), IMO Res. MSC.192(79), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-3 (06/03).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 62288:2008, EN 62388 (2008). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008), IEC 62388 Ed.1.0 (2007).	B + D B + E B + F G
A.1/4.35	Instalação de radar CAT 2	Reg. V/18.	Reg. V/19, IMO Res. A.278(VIII), IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.191(79), IMO Res. MSC.192(79), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-3 (06/03).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 62288 (2008), EN 62388 (2008). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008), IEC 62388 Ed.1.0 (2007).	B + D B + E B + F G
A.1/4.36	Instalação de radar CAT 3	Reg. V/18.	Reg. V/19, IMO Res. A.278(VIII), IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.191(79), IMO Res. MSC.192(79), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-3 (06/03).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 62288 (2008), EN 62388 (2008). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008), IEC 62388 Ed.1.0 (2007).	B + D B + E B + F G
A.1/4.37	Instalação de radar para embarcações de alta velocidade (CAT 1H, CAT 2H e CAT 3H).	Reg. X/3, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	IMO Res. A.278(VIII), IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.820(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.191(79), IMO Res. MSC.192(79), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-3 (06/03).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 62288 (2008), EN 62388 (2008). ou IEC 60945 (2002), Série EN 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008), IEC 62388 Ed.1.0 (2007).	B + D B + E B + F G
A.1/4.38	Instalação de radar aprovada, com meios cartográficos (CAT 1HC, CAT 2HC e CAT 3HC).	Reg. X/3, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	IMO Res. A.278(VIII), IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.820(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.191(79), IMO Res. MSC.192(79), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-3 (06/03).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 62288 (2008), EN 62388 (2008). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008), IEC 62388 Ed.1.0 (2007).	B + D B + E B + F G
A.1/4.39	Reflector de radar.	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.164(78).	EN ISO 8729 (1998), EN 60945 (2002). ou ISO 8729-1 (2010), IEC 60945 (2002).	B + D B + E B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/4.40	Sistema de controlo do rumo para embarcações de alta velocidade.	Reg. X/3, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.822(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.191(79).	ISO 16329 (2003), EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 62288 (2008). ou ISO 16329 (2003), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G
A.1/4.41	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método GNSS).	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.116(73), IMO Res. MSC.191(79).	ISO 22090-3 (2004), EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 62288 (2008). ou ISO 22090-3 (2004), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G
A.1/4.42	Projector para embarcações de alta velocidade.	Reg. X/3, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	ISO 17884 (2004), EN 60945 (2002). ou ISO 17884 (2004), IEC 60945 (2002).	B + D B + E B + F G
A.1/4.43	Equipamento de visão nocturna para embarcações de alta velocidade.	Reg. X/3, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.94(72), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	ISO 16273 (2003), EN 60945 (2002). ou ISO 16273 (2003), IEC 60945 (2002).	B + D B + E B + F G
A.1/4.44	Receptor diferencial de sinais de balizas: Equipamento DGPS e DGLO-NASS	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.114(73).	EN 60945 (2002), EN 61108-4 (2004), Série EN 61162. ou IEC 60945 (2002), IEC 61108-4 (2004), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.45 Ex A.2/4.21	Meios cartográficos para radares de bordo	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.817(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.64(67), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.191(79), IMO Res. MSC.192(79).	EN 60936-3 (2002), EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 62288 (2008), EN 62388 (2008). ou IEC 60936-3 (2002), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008), IEC 62388 Ed.1.0 (2007).	B + D B + E B + F G
A.1/4.46	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método giroscópico).	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.116(73).	ISO 22090-1 (2002) incl corrigenda 1 (2005), EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou ISO 22090-1 (2002) incl corrigenda 1 (2005), IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/4.47	Sistema de registo dos dados de viagem simplificado (S-VDR).	Reg. V/20.	Reg. V/20, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.163(78), IMO Res. MSC.214(81), IMO Res. MSC.191(79).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 61996-2 (2008), EN 62288 (2008). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 61996-2 (2007), IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/4.48 Ex A.1/1.40	Escada mecânica de piloto	Reg. V/23.	Reg. V/23, IMO Res. A.889(21), IMO MSC/Circ.773.	IMO Res.A.889(21).	B + D B + E B + F
A.1/4.49 Ex A.1/1.42	Escada de piloto	Reg. V/23, Reg. X/3.	Reg. V/23, IMO Res. A.889(21), IMO MSC/Circ.773.	IMO Res. A.889(21), ISO 799 (2004).	B + D B + E B + F G
A.1/4.50 (Novo item)	Equipamento DGPS	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, -IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.694 (17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.114(73), IMO Res. MSC.191(79).	EN 60945 (2002), EN 61108-1 (2003), EN 61108-4 (2004), Série EN 61162, EN 62288 (2008). ou, IEC 60945 (2002), IEC 61108-1 (2003), IEC 61108-4 (2004), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G
A.1/4.51 (Novo item)	Equipamento DGLONASS	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.694 (17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 13, IMO Res. MSC.114(73), IMO Res. MSC.191(79).	EN 60945 (2002), EN 61108-2 (1998), IEC 61108-4 (2004), Série EN 61162, EN 62288 (2008). ou, IEC 60945 (2002), IEC 61108-2 (1998), IEC 61108-4 (2004), Série IEC 61162, IEC 62288 Ed.1.0 (2008).	B + D B + E B + F G

5 — Equipamento de radiocomunicações

Notas aplicáveis à secção 5: Equipamento de radiocomunicações.

Coluna 5: Em caso de incompatibilidade entre as prescrições da circular da IMO MSC/Circ.862 e as normas de ensaio do produto, prevalecem as prescrições da circular MSC/Circ.862.

Quando é feita referência à série EN 61162 ou IEC 61162, devem ter-se em conta as características do item em questão para determinar que norma da série referida é aplicável.

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/5.1	Instalação de rádio VHF capaz de receber e transmitir DSC e radiotelefonia.	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/7, Reg. X/3, IMO Res. A.385(X), IMO Res. A.524(13), IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.803(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, IMO MSC/Circ.862, IMO COMSAR/Circ.32, ITU-R M.489-2 (10/95), ITU-R M.493-12 (03/07), ITU-R M.541-8 (10/97), ITU-R M.689-2 (11/93).	ETSI ETS 300 162-1 V1.4.1 (2005-05), EN 300 338 V1.2.1 (1999- 04), EN 301 843, EN 301 925 V1.1.1 (2002- 09), EN 60945 (2002), IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-7 (1996), Série EN 61162, IMO MSC/Circ.862.	B + D B + E B + F G
A.1/5.2	Receptor de escuta DSC VHF	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/7, Reg. X/3, IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.803(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, IMO COMSAR/Circ.32, ITU-R M.489-2 (10/95), ITU-R M.493-12 (03/07), ITU-R M.541-8 (10/97).	EN 300 338 V1.2.1 (1999- 04), EN 301 843, EN 301 033 V1.2.1 (2005- 05), EN 60945 (2002), IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-8 (1998).	B + D B + E B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/5.3	Receptor NAVTEX	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/7, Reg. X/3, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, IMO Res. MSC.148(77), IMO COMSAR/Circ.32, ITU-R M.540-2 (06/90), ITU-R M.625-3 (10/95).	EN 300 065-1 V1.2.1 (2009-01), EN 301 011 V1.1.1 (1998-09), EN 60945 (2002), IEC 61097-6 (2005).	B + D B + E B + F G
A.1/5.4	Receptor EGC	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/7, Reg. X/3, IMO Res. A.570(14), IMO Res. A.664(16), IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, IMO COMSAR/Circ.32.	ETSI ETS 300 460 Ed.1 (1996-05), ETSI ETS 300 460/A1 Ed.1 (1997-11), EN 301 843, EN 60945 (2002), IEC 61097-4 (2007).	B + D B + E B + F G
A.1/5.5	Equipamento HF para recepção da informação de segurança marítima (MSI) (receptor HF de radiotelegrafia de impressão directa — NBDP).	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/7, Reg. X/3, IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.699(17), IMO Res. A.700(17), IMO Res. A.806(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, IMO COMSAR/Circ.32, ITU-R M.491-1 (07/86), ITU-R M.492-6 (10/95), ITU-R M.540-2 (06/90), ITU-R M.625-3 (10/95), ITU-R M.688 (06/90).	ETSI ETS 300 067 Ed.1 (1990-11), ETSI ETS 300 067/A1 Ed.1 (1993-10), EN 60945 (2002), Série EN 61162.	B + D B + E B + F G
A.1/5.6	Radiobaliza de localização de sinistros (EPIRB) de 406 MHz (COS-PAS-SARSAT).	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/7, Reg. X/3, IMO Res. A.662(16), IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.696(17), IMO Res. A.810(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, IMO MSC/Circ.862, IMO COMSAR/Circ.32, ITU-R M.633-2 (05/00), ITU-R M.690-1 (10/95).	EN 300 066 V1.3.1 (2001-01), EN 60945 (2002), IEC 61097-2 (2008), IMO MSC/Circ.862. Nota: A circular MSC/Circ.862 aplica-se apenas ao dispositivo facultativo de activação à distância e não à EPIRB propriamente dita	B + D B + E B + F G
A.1/5.7	EPIRB banda L (Inmarsat).	Deixado deliberadamente em branco			
A.1/5.8	Receptor de escuta em 2182 kHz . . .	Deixado deliberadamente em branco			
A.1/5.9	Gerador de sinais bitonais de alarme	Deixado deliberadamente em branco			
A.1/5.10	Instalação de rádio MF capaz de transmitir e receber DSC e radiotelefonia. Nota: Em conformidade com as decisões da IMO e da ITU, os requisitos relativos ao gerador de sinais bitonais de alarme e à transmissão em H3E já não são aplicáveis nas normas de ensaio.	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/9, Reg. IV/10, Reg. X/3, IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.804(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, IMO COMSAR/Circ.32, ITU-R M.493-12 (03/07), ITU-R M.541-8 (10/97).	EN 300 338 V1.2.1(1999-04), ETSI ETS 300 373-1 V1.2.1 (2002-10), EN 60945 (2002), IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-9 (1997), Série EN 61162, IMO MSC/Circ.862.	B + D B + E B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/5.11	Receptor de escuta DSC MF	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/9, Reg. IV/10, Reg. X/3, IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.804(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, IMO COMSAR/Circ.32, ITU-R M.493-12 (03/07), ITU-R M.541-8 (10/97), ITU-R M.1173 (10/95).	EN 300 338 V1.2.1 (1999-04), EN 301 033 V1.2.1(2005-05), EN 60945 (2002), IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-8 (1998).	B + D B + E B + F G
A.1/5.12	Estação terrena de navio (SES) Inmarsat-B.	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/10, Reg. X/3, IMO Res. A.570(14), IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.808(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, IMO MSC/Circ.862, IMO COMSAR/Circ.32.	EN 60945 (2002), IEC 61097-10 (1999), IMO MSC/Circ.862.	B + D B + E B + F G
A.1/5.13	SES. Inmarsat-C	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/10, Reg. X/3, IMO Res. A.570(14), IMO Res. A.664(16) (aplicável apenas se a SES Inmarsat-C tiver funções EGC), IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.807(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, IMO MSC/Circ.862, IMO COMSAR/Circ.32.	ETSI ETS 300 460 Ed.1 (1996-05), ETSI ETS 300 460/A1 Ed.1 (1997-11), EN 301 843, EN 60945 (2002), IEC 61097-4 (2007), Série EN 61162, IMO MSC/Circ.862.	B + D B + E B + F G
A.1/5.14	Instalação de rádio MF/HF capaz de transmitir e receber DSC, NBDP e radiotelefonia. Nota: Em conformidade com as decisões da IMO e da ITU, os requisitos relativos ao gerador de sinais bitonais de alarme e à transmissão em H3E já não são aplicáveis nas normas de ensaio.	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/10, Reg. X/3, IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.806(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, IMO MSC/Circ. 862, IMO COMSAR/Circ.32, ITU-R M.476-5 (10/95), ITU-R M.491-1 (07/86), ITU-R M.492-6 (10/95), ITU-R M.493-12 (03/07), ITU-R M.541-8 (10/97), ITU-R M.625-3 (10/95), ITU-R M.1173 (10/95).	ETSI ETS 300 067 Ed.1 (1990-11), ETSI ETS 300 067/A1 Ed.1 (1993-10), EN 300 338 V1.2.1 (1999-04), ETSI ETS 300 373-1 V1.2.1 (2002-10), EN 60945 (2002), IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-9 (1997), Série EN 61162, IMO MSC/Circ.862.	B + D B + E B + F G
A.1/5.15	Receptor de escuta DSC MF/HF . .	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/10, Reg. X/3, IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.806(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, IMO COMSAR/Circ.32, ITU-R M.493-12 (03/07), ITU-R M.541-8 (10/97).	EN 300 338 V1.2.1 (1999-04), EN 301 033 V1.2.1 (2005-05), EN 60945 (2002), IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-8 (1998).	B + D B + E B + F G
A.1/5.16	Instalação de radiotelefonia bidireccional aeronáutica VHF.	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/7, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, IMO Res. MSC.80(70), IMO COMSAR/Circ.32, Convenção ICAO, Anexo 10, Regulamentos das Radiocomunicações.	EN 301 688 V1.1.1 (2000-07), EN 60945 (2002).	B + D B + E B + F G

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/5.17	Instalação portátil de radiotelefonia bidireccional VHF para embarcações de sobrevivência.	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. III/6, IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.809(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, 14, IMO Res. MSC.149(77), ITU-R M.489-2 (10/95), ITU-R M.542.1 (07/82).	EN 300 225 V1.4.1 (2004-12), EN 301 843, EN 60945 (2002), IEC 61097-12 (1996).	B + D B + E B + F G
A.1/5.18	Instalação fixa de radiotelefonia bidireccional VHF para embarcações de sobrevivência.	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. III/6, IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.809(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8, 14, ITU-R M.489-2 (10/95).	EN 301 466 V1.1.1 (2000), EN 60945 (2002), IEC 61097-12 (1996).	B + D B + E B + F G
A1/5.19	SES..... Inmarsat-F	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14.	Reg. IV/10, IMO Res. A.570(14), IMO Res. A.808(19), IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 14, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 14, IMO MSC/Circ.862, IMO COMSAR/Circ.32.	EN 60945 (2002), IEC 61097-13 (2003), IMO MSC/Circ.862.	B + D B + E B + F G

6 — Equipamento prescrito pela COLREG 72

Item n.º	Designação	Regras COLREG 72, quando se exige «homologação»	Regras COLREG e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.1/6.1	Luzes de navegação	COLREG Anexo I/14.	Anexo I/14, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.253(83).	EN 14744 (2005) incl AC (2007), EN 60945 (2002). ou EN 14744 (2005) incl AC (2007), IEC 60945 (2002).	B + D B + E B + F G

ANEXO A.2

Equipamentos para os quais não existem ainda normas de ensaio pormenorizadas em instrumentos internacionais

1 — Meios de salvação

Coluna 4: É aplicável a circular IMO MSC/Circ. 980, excepto quando substituída pelos instrumentos específicos indicados.

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/1.1	Reflector de radar para jangadas salva-vidas.	Reg. III/4, Reg. III/34, Reg. X/3.	IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA).		
A.2/1.2	Materiais dos fatos de imersão.		Deixado deliberadamente em branco		
A.2/1.3	Dispositivos de libertação hidrostática para embarcações de sobrevivência.	Reg. III/4, Reg. III/34.	Reg III/13, Reg. III/16, Reg. III/26, Reg. III/34, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 8, IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA) I, IV, VI, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 8.		

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/1.4	Escadas de embarque.	Transferido para A.1/1.29			
A.2/1.5	Instalação sonora e sistema de alarme geral de emergência (se utilizado como dispositivo de alarme de incêndio, aplica-se A.1/3.53).	Reg. III/6.	IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.48(66)-(Código LSA), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000), IMO MSC/Circ.808.		

2 — Prevenção da poluição marítima

Item n.º	Designação	Regras MARPOL 73/78, quando se exige «homologação»	Regras MARPOL 73/78 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/2.1	Dispositivos de bordo de monitorização e registo de NOx.	Transferido para A.1/2.8			
A.2/2.2	Instalações de bordo de depuração de gases de escape.	Anexo VI, reg. 13, Anexo VI, reg. 14.	Anexo VI, reg. 13, Anexo VI, reg. 14.	IMO Res. MEPC.170(57).	
A.2/2.3	Outros métodos equivalentes para reduzir as emissões de NOx a bordo.	Anexo VI, reg. 13.	Anexo VI, reg. 13.		
A.2/2.4	Outros métodos tecnológicos para limitar as emissões de SOx.	Transferido para A.1/2.9			

3 — Equipamento de protecção contra incêndios

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/3.1	Extintores não-portáteis amovíveis	Transferido para A.1/3.52			
A.2/3.2	Agulhetas para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão para espaços de categoria especial, espaços de carga ro-ro, espaços ro-ro e espaços para veículos.	Transferido para A.1/3.49			
A.2/3.3	Dispositivos de arranque de grupos electrogéneos com tempo frio.	Reg. II-1/44, Reg. X/3.	Reg. II-1/44, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000).		
A.2/3.4	Agulhetas de efeito duplo (aspersão/jacto).	Transferido para A.1/3.55			
A.2/3.5	Componentes de instalações fixas de detecção e alarme de incêndios para postos de segurança, espaços de serviço, espaços de alojamento e espaços de máquinas com ou sem assistência permanente.	Transferido para A.1/3.51			
A.2/3.6	Detectores de fumo	Transferido para A.1/3.51			
A.2/3.7	Detectores de calor	Transferido para A.1/3.51			
A.2/3.8	Lâmpada eléctrica de segurança . . .	Reg. II-2/10, Reg. X/3, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS).	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000), IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS).	Publicação 79/IEC.	

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/3.9	Roupa protectora resistente ao ataque químico.	Reg. II-2/19.	Reg. II-2/19, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7.	EN 943-1 (2002) incl AC (2005), EN 943-2 (2002), EN ISO 6529 (2003), EN ISO 6530 (2005), EN 14605 (2005) incl A1 (2009), IMO MSC/Circ.1120.	
A.2/3.10	Sistemas de iluminação instalados a baixa altura.	Transferido para A.1/3.40			
A.2/3.11	Agulhetas para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão para espaços de máquinas.	Transferido para A.1/3.10			
A.2/3.12	Instalações fixas equivalentes de extinção de incêndios com gás para espaços de máquinas e casas de bombas de carga.	Transferido para A.1/3.45			
A.2/3.13	Aparelhos respiratórios com linha de ar comprimido (embarcações de alta velocidade).	Reg. II-2/10, Reg. X/3, Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 3.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS)3.	EN 14593-1 (2005), EN 14593-2 (2005).	
A.2/3.14	Mangueiras de incêndio (tipo carretel).	Transferido para A.1/3.56			
A.2/3.15	Componentes de sistemas de detecção de fumo por extracção de amostras.	Reg. II-2/7, Reg. II-2/19, Reg. II-2/20, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS).	Reg. II-2/7, Reg. II-2/19, Reg. II-2/20, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS).		
A.2/3.16	Detectores de chamas.	Transferido para A.1/3.51			
A.2/3.17	Pontos de chamada de comando manual.	Transferido para A.1/3.51			
A.2/3.18	Dispositivos de alarme.	Transferido para A.1/3.53			
A.2/3.19	Componentes de instalações fixas de extinção de incêndios com água, de ataque local, para utilização em espaços de máquinas da categoria «A».	Transferido para A.1/3.48			
A.2/3.20	Mobiliário estofado	Transferido para A.1/3.20			
A.2/3.21	Componentes de instalações de extinção de incêndios em paióis de tintas e de líquidos inflamáveis.	Reg. II-2/10.	Reg. II-2/10, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS), IMO MSC.1/Circ.1239.		
A.2/3.22	Componentes de instalações fixas de extinção de incêndios nas condutas de extracção dos fogões de cozinha.	Reg. II-2/9.	Reg. II-2/9.		
A.2/3.23	Componentes de instalações de extinção de incêndios nas plataformas para helicópteros.	Reg. II-2/18.	Reg. II-2/18, IMO MSC.1/Circ.1239.	EN 13565-1 (2003) incl A1 (2007).	
A.2/3.24	Unidades portáteis de aplicação de espuma.	Reg. II-2/10, Reg. II-2/20, Reg. X/3.	Reg. II-2/10, Reg. II-2/20, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS)4, IMO MSC.1/Circ.1239.		

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/3.25	Divisórias da classe «C»	Reg. II-2/3.	Reg. II-2/3.	IMO Res. A.653(16), IMO Res. A.799(19), IMO Res. MSC.61(67)-(Código FTP) Partes 1 e 5 do Anexo 1 e Anexo 2, EN ISO 1716 (2002).	
A.2/3.26	Instalações de combustíveis gasosos para usos domésticos (componentes).	Reg. II-2/4.	Reg. II-2/4, IMO MSC.1/Circ.1276.		
A.2/3.27	Componentes de instalações fixas de extinção de incêndios com gás (CO2).	Reg. II-2/5, Reg. II-2/10, Reg. X/3.	Reg. II-2/5, Reg. II-2/10, Reg. II-2/20, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 7, IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 7, IMO Res. MSC.98(73)-(Código FSS) 7.	EN 12094-1 (2003), EN 12094-2 (2003), EN 12094-3 (2003), EN 12094-4 (2004), EN 12094-5 (2006), EN 12094-6 (2006), EN 12094-7 (2000) incl A1 (2005), EN 12094-8 (2006), EN 12094-10 (2003), EN 12094-11 (2003), EN 12094-13 (2001) incl AC (2002), EN 12094-16 (2003).	
A.2/3.28	Componentes de instalações de extinção de incêndios com espuma de média expansão — instalações de espuma fixas no convés para navios-tanque.	Transferido para A.1/3.57			
A.2/3.29	Componentes de instalações de extinção de incêndios com espuma de baixa expansão para protecção dos espaços de máquinas e do convés de navios-tanque.	Transferido para A.1/3.58			
A.2/3.30	Espuma de expansão para instalações fixas de extinção de incêndios para navios-tanque químicos.	Transferido para A.1/3.59			
A.2/3.31	Sistema manual de aspersão de água	Reg. II-2/10.	Reg. II-2/10, IMO Res. A.800(19).		

4 — Equipamento de navegação

Notas aplicáveis à sessão 4: Equipamento de navegação.

Colunas 3 e 4: As referências ao capítulo V da SOLAS devem entender-se como referências ao capítulo V da SOLAS 74 conforme alterado pela 73.ª sessão do MSC e que entrou em vigor em 1 de Julho de 2002.

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/4.1	Girobússola para embarcações de alta velocidade.	Transferido para A.1/4.31			
A.2/4.2	Sistema de controlo do rumo para embarcações de alta velocidade (anteriormente piloto automático).	Transferido para A.1/4.40			
A.2/4.3	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método GNSS).	Transferido para A.1/4.41			
A.2/4.4	Lâmpada de sinais de dia	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.95(72), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	EN 60945 (2002), ISO 25861 (2007). ou IEC 60945 (2002), ISO 25861 (2007).	

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/4.5	Projector para embarcações de alta velocidade.		Transferido para A.1/4.42		
A.2/4.6	Equipamento de visão nocturna para embarcações de alta velocidade.		Transferido para A.1/4.43		
A.2/4.7	Sistema de controlo da rota		Transferido para A.1/4.33		
A.2/4.8	Sistema de informação e apresentação de cartas náuticas electrónicas (ECDIS).		Transferido para A.1/4.30		
A.2/4.9	Sistema de informação e apresentação de cartas náuticas electrónicas (ECDIS) de reserva.		Transferido para A.1/4.30		
A.2/4.10	RCDS (Raster Chart Display System)		Transferido para A.1/4.30		
A.2/4.11	Equipamento GPS/ GLONASS combinado.	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000).	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.74(69), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	
A.2/4.12	Equipamento DGPS, DGLONASS		Transferido para A.1/4.44, A.1/4.50 e A.1/4.51		
A.2/4.13	Girobússola para embarcações de alta velocidade.		Transferido para A.1/4.31		
A.2/4.14	Sistemas de registo dos dados de viagem (VDR).		Transferido para A.1/4.29		
A.2/4.15	Sistema de navegação integrado . . .	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.86(70).	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 61924 (2006). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 61924 (2006).	
A.2/4.16	Sistema de ponte integrado		Deixado deliberadamente em branco		
A.2/4.17	Intensificador do alvo radar	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000).	IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.164(78), ITU-R M.1176 (10/95).	EN 60945 (2002). ou IEC 60945 (2002).	
A.2/4.18	Sistema de recepção de sinais sonoros	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000).	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.86(70), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	
A.2/4.19	Agulha magnética para embarcações de alta velocidade.	Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000).	IMO Res. A.382(X), IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	ISO 1069 (1973), ISO 25862 (2009), EN 60945 (2002). ou ISO 1069 (1973), ISO 25862 (2009), IEC 60945 (2002).	

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/4.20	Sistema de controlo da rota para embarcações de alta velocidade.	Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000).	IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	
A.2/4.21	Meios cartográficos para radares de bordo.	Transferido para A.1/4.45			
A.2/4.22	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método giroscópico).	Transferido para A.1/4.46			
A.2/4.23	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método magnético).	Transferido para A.1/4.2			
A.2/4.24	Indicador da impulsão do hélice . . .	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000).	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	
A.2/4.25	Indicadores do impulso lateral, passo e modo do hélice.	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000).	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000).	EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	
A.2/4.26	Indicador da velocidade angular . . .	Transferido para A.1/4.9			
A.2/4.27	Indicador do ângulo do leme	Transferido para A.1/4.20			
A.2/4.28	Indicador das rotações do hélice . . .	Transferido para A.1/4.21			
A.2/4.29	Indicador do passo do hélice	Transferido para A.1/4.22			
A.2/4.30	Sistema de ponte integrado	Reg. V/18, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994) 13, IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000) 13.	Reg. V/19, IMO Res. A.694 (17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994) 15, IMO Res. MSC.64(67), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000) 15.	EN 60945 (2002), Série EN 61162, EN 61209 (1999). ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162, IEC 61209 (1999).	
A.2/4.31	Agulha de marcar	Reg. V/18.	Reg. V/19.	EN 60945 (2002). ou IEC 60945 (2002).	
A.2/4.32	Sistema de alerta do quarto de navegação na ponte (BNWAS).		IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.128(75), IMO MSC/Circ.982.	EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	
A.2/4.33	Sistema de controlo da rota (para velocidades iguais ou superiores a 30 nós).	Reg. V/18, Reg X/3.		EN 60945 (2002).	
A.2/4.34 (Novo item)	Equipamento com capacidade de identificação e seguimento a longa distância (LRIT).	Reg. V/19.	Reg. V/19, IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.813(19), IMO Res. MSC.202(81), IMO Res. MSC.211(81), IMO Res. MSC.263(84), IMO MSC.1/Circ 1257.	EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/4.35 (Novo item)	Receptor Galileo	Reg. V.	Reg. V, IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.813(19), IMO Res. MSC.233(82).	EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou IEC 60945:2002, Série IEC 61162.	
A.2/4.36 (Novo item)	Equipamento AIS SART	Reg. V.	Reg. V, IMO Res. MSC.246(83), IMO Res. MSC.247(83), IMO Res. MSC.256(84).	EN 60945 (2002), Série EN 61162. ou IEC 60945 (2002), Série IEC 61162.	

5 — Equipamento de radiocomunicações

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/5.1	EPIRB VHF	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000).	Reg. IV/8, IMO Res. A.662(16), IMO Res. A.694(17), IMO Res. A.805(19), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000), ITU-R M.489-2 (10/95), ITU-R M.693 (06/90).	EN 60945 (2002). ou IEC 60945 (2002).	
A.2/5.2	Fonte de energia auxiliar da instalação de rádio.	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000).	Reg. IV/13, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000), IMO COMSAR/Circ.16, IMO COMSAR/Circ.32.	EN 60945 (2002). ou IEC 60945 (2002).	
A.2/5.3	Estação terrena de navio (SES) Inmarsat-F.	Transferido para A.1/5.19			
A.2/5.4	Painel de socorro (distress panel) . . .	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000).	Reg. IV/6, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000), IMO MSC/Circ.862, IMO COMSAR/Circ.32.	EN 60945 (2002). ou IEC 60945 (2002).	
A.2/5.5	Painel de alarme ou alerta de socorro	Reg. IV/14, Reg. X/3, IMO Res. MSC.36 (63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97 (73)-(Código HSC 2000).	Reg. IV/6, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.36(63)-(Código HSC 1994), IMO Res. MSC.97(73)-(Código HSC 2000), IMO MSC/Circ.862, IMO COMSAR/Circ.32.	EN 60945 (2002). ou IEC 60945 (2002).	
A.2/5.6	EPIRB banda L (Inmarsat)	Deixado deliberadamente em branco			
A.2/5.7	Sistema de alerta de protecção do navio		Reg. XI-2/6, IMO Res. A.694(17), IMO Res. MSC.147(77), IMO MSC/Circ.1072.	EN 60945 (2002). ou IEC 60945 (2002).	

6 — Equipamento prescrito pela COLREG 72

Item n.º	Designação	Regras COLREG 72, quando se exige «homologação»	Regras COLREG e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade	
1	2	3	4	5	6	
A.2/6.1	Luzes de navegação	Transferido para A.1/6.1				
A.2/6.2	Equipamento de sinalização sonora	Anexo III/3.	Anexo III/3, IMO Res. A.694(17).	EN 60945 (2002), Apitos: COLREG 72, Anexo III/1 (funcionamento), Sinos ou tantãs: COLREG 72, Anexo III/2 (funcionamento). ou IEC 60945 (2002), Apitos: COLREG 72, Anexo III/1 (funcionamento), Sinos ou tantãs: COLREG 72, Anexo III/2 (funcionamento).		

7 — Equipamento de segurança para graneleiros

Item n.º	Designação	Regras SOLAS 74 quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 e resoluções e circulares IMO aplicáveis	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade
1	2	3	4	5	6
A.2/7.1	Computador de carga	Reg. XII/11, Resolução 5 da Conferência SOLAS de 1997.	Reg. XII/11, Resolução 5 da Conferência SOLAS de 1997.	IMO MSC.1/Circ.1229.	
A.2/7.2	Detectores do nível da água	IMO Res. MSC.188(79).	Reg. XII/12, IMO Res. MSC.188(79).	IEC 60092-0504, IEC 60529, IMO Res. MSC.188(79).	